



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 354, de 13 de dezembro de 2012
(Lei n° 14, de 13 de dezembro de 2012)

Autoriza a Utilização dos Recursos Arrecadados da Indenização por Danos Causados ao Patrimônio Público, para Pagamento da Contribuição Previdenciária ao INSS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha - MG, via de seus representantes - vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo Municipal de São João do Manteninha, autorizado a efetuar o pagamento da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, dos servidores municipais utilizando os recursos arrecadados da Indenização por Danos Causados ao Patrimônio Público no município, nos termos do art. 44 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único. O pagamento mencionado no art. 1° desta Lei abrangerá a contribuição a cargo da empresa e a contribuição a cargo do segurado.

Art. 2° Acrescenta no plano de contas do município o código da 1921.06.00 Indenização por Danos Causados ao Patrimônio Público para classificação da receita.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo o Prefeito suplementá-las, se necessário, observando, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Orçamentária Anual.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Retroagindo os efeitos desta lei em 1° de novembro de 2012.

São João do Manteninha, 13 de dezembro de 2012; 20° Ano de Emancipação Política.

FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA
Prefeito